



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Pintadas

1

Quinta-feira • 9 de Julho de 2020 • Ano IV • Nº 961

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Pintadas publica:

- **Decreto Nº 110 de 07 de Julho de 2020** - Dispõe sobre a regulamentação excepcional dos serviços funerários, velórios e sepultamentos durante o período de calamidade pública em decorrência da pandemia de COVID-19 e dá outras providências.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### ***Imprensa Oficial do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Decretos



### PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS GABINETE DO PREFEITO

Rua Sete de Setembro nº. 44 – CEP 44610 – 000 Centro Pintadas – Ba.  
CNPJ 13.896.725/0001 – 51 Tel: 75 3693-2301 – Fax: 75 3693-2196  
E-mail: [comunicacao@pintadas.ba.gov.br](mailto:comunicacao@pintadas.ba.gov.br) / Site: [www.pintadas.ba.gov.br](http://www.pintadas.ba.gov.br)



#### DECRETO Nº 110 DE 07 DE JULHO DE 2020.

“Dispõe sobre a regulamentação excepcional dos serviços funerários, velórios e sepultamentos durante o período de calamidade pública em decorrência da pandemia de COVID-19 e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINTADAS**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 19, XXVII, da Lei Orgânica do Município e

**CONSIDERANDO** o estado de calamidade pública no Município de Pintadas/BA reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 2.259/2020 e pelo Decreto municipal nº 092/20, bem como a necessidade de medidas de vigilância epidemiológica com fundamento na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a confirmação pela Organização Mundial de Saúde – OMS, de que o mundo passa por uma pandemia de COVID-19 e que a prevenção de efeitos trágicos consiste em evitar aglomeração de pessoas e restringir a locomoção reduzindo com isso a propagação do vírus;

**CONSIDERANDO** que o serviço funerário tem caráter público peculiar, sendo declarado como serviço essencial, bem como buscando equidade e regularidade na sua prestação e que não pode ser interrompida, ainda que o mundo vivencie momento de pânico em razão da pandemia do COVID-19, mas precisam ser estabelecidas algumas medidas para procedimentos realizados nos velórios, visando mitigar os efeitos danosos da doença;

**CONSIDERANDO** que cerimônias de despedida (velórios) são locais com frequente aglomeração de pessoas, apertos de mãos, abraços, beijos, etc, e que este comportamento social deve ser evitado e controlado por ocasião da transmissão comunitária do COVID-19;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer normativa que garanta maior segurança da sociedade na prestação dos serviços ligados à organização e realização



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Sete de Setembro nº. 44 – CEP 44610 – 000 Centro Pintadas – Ba.  
CNPJ 13.896.725/0001 – 51 Tel: 75 3693-2301 – Fax: 75 3693-2196  
E-mail: [comunicacao@pintadas.ba.gov.br](mailto:comunicacao@pintadas.ba.gov.br) / Site: [www.pintadas.ba.gov.br](http://www.pintadas.ba.gov.br)



de funerais, adotando-se as medidas necessárias para evitar a propagação da infecção e a transmissão do novo Coronavírus (COVID-19),

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Este decreto estabelece medidas excepcionais para os serviços funerários, velórios e sepultamentos no Município de Pintadas/BA, em face da pandemia da Covid-19 e enquanto perdurarem a situação de emergência e o estado de calamidade dela decorrentes.

**Art. 2º.** Deverão ser adotadas as seguintes medidas na execução das atividades de serviço funerário, velórios e sepultamentos no Município de Pintadas/BA, respeitando-se, sempre, a dignidade dos mortos, sua cultura, religião, tradições e suas famílias, sendo declarado como serviço essencial:

I – ficam vedados os velórios cujo óbito seja suspeito ou tenha confirmação de COVID-19, devendo o sepultamento ser realizado de forma direta e imediata, sem cerimônias, com o caixão fechado pela funerária e as tarraxas retiradas, não podendo ser aberto;

II - nos casos em que o óbito não teve como suspeita ou causa da morte o coronavírus (COVID-19), estão liberados velórios com até duas horas de duração, sendo que se recomenda que o sepultamento ocorra, preferencialmente, no mesmo dia do óbito;

III – os velórios deverão ocorrer com o número reduzido de pessoas, em sistema de rodízio, restrito apenas a familiares mais próximos;

IV - os participantes devem respeitar o distanciamento físico (maior que 1 metro), além de adotarem a higiene respiratória/etiqueta da tosse (cobrir nariz e boca ao tossir e espirrar com a parte interna do braço ou usar lenços de papel descartáveis e sempre realizar a higiene das mãos) durante a cerimônia;

V - não devem participar dos funerais pessoas dos grupos mais vulneráveis (crianças, idosos, com doenças crônicas, imunodeprimidos ou gestantes) e pessoas que apresentam sintomas de infecção respiratória;

VI - devem ser evitados apertos de mãos e outros tipos de contato físico entre os participantes do funeral;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Sete de Setembro nº. 44 – CEP 44610 – 000 Centro Pintadas – Ba.  
CNPJ 13.896.725/0001 – 51 Tel: 75 3693-2301 – Fax: 75 3693-2196  
E-mail: [comunicacao@pintadas.ba.gov.br](mailto:comunicacao@pintadas.ba.gov.br) / Site: [www.pintadas.ba.gov.br](http://www.pintadas.ba.gov.br)



VII - devem estar disponíveis condições para a higiene das mãos de todos que participam do funeral (água, sabonete líquido, papel toalha e álcool em gel a 70% para higienização das mãos);

VIII - ao entrar e sair dos locais de cerimônias, os familiares enlutados devem realizar a desinfecção das mãos com álcool gel 70%;

IX - as janelas e portas do local do velório devem ser mantidas abertas para propiciar a ventilação constante;

X - o local de realização dos velórios deve higienizado antes, durante e depois da cerimônia;

XI - alimentos estão proibidos de serem servidos durante o funeral, sendo permitidos somente líquidos, desde que devidamente envasados, com a utilização de copos descartáveis;

XII - fica restrito o acesso ao cemitério durante o sepultamento a familiares mais próximos e um religioso;

XIII - as empresas funerárias deverão fornecer aos trabalhadores e fazer cumprir o uso de todos os equipamentos de proteção individual, procedendo com a higienização de todos os utensílios e espaços tão logo seja finalizado o atendimento;

XIV - os encarregados de colocar o corpo na sepultura devem usar luvas e higienizar as mãos com água e sabonete líquido, após a sua retirada;

**Parágrafo Único.** As empresas funerárias ficam obrigadas a fornecerem, durante a cerimônia, local para registrar a data, o nome e o endereço de todos os que participaram do velório e dos cuidados *post mortem*, para acompanhamento futuro, se necessário.

**Art. 3º.** O serviço de anúncio funerário, realizado através de carro volante (carro de som), deverá, obrigatoriamente, quando da leitura da nota de falecimento, informar as medidas de combate ao Coronavírus previstas neste Decreto, especialmente as constantes no inciso II, do artigo 2º.

**Art. 4º.** Os serviços funerários deverão, obrigatoriamente, atender as Recomendações da Nota Técnica nº 04/2020 (páginas 24-27) emitida pela GVIMS/GGTES/ANVISA.

**Art. 5º.** A Assessoria de Comunicação Social fará ampla divulgação deste Decreto, encaminhando aos órgãos interessados, as empresas funerárias que prestam serviço no Município e ao público em geral, como forma de dar publicidade as medidas aqui estabelecidas, objetivando a proteção de toda a coletividade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Sete de Setembro nº. 44 – CEP 44610 – 000 Centro Pintadas – Ba.  
CNPJ 13.896.725/0001 – 51 Tel: 75 3693-2301 – Fax: 75 3693-2196  
E-mail: [comunicacao@pintadas.ba.gov.br](mailto:comunicacao@pintadas.ba.gov.br) / Site: [www.pintadas.ba.gov.br](http://www.pintadas.ba.gov.br)



**Art. 6º.** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, sendo válida pelo tempo que se mantiverem necessárias as medidas por ela disciplinadas, em especial o elevado perigo à saúde pública por conta do risco de contaminação pelo COVID-19.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Pintadas/BA, 07 de julho de 2020.

**JOÃO BATISTA FERREIRA ALMEIDA**

Prefeito Municipal